



Informação no verso  
Rau 6/3

PARQUE CALOUSTE GULBENKIAN

De harmonia com as indicações superiormente recebidas sobre a entrega da manutenção a uma firma especializada, de parte do Parque Calouste Gulbenkian, a zona Nascente, Sul e Poente, foram recebidas propostas para o efeito propondo-se agora a adjudicação à firma Viveiros do Falcão - Empresa de Agricultura e Jardinagem Lda., que apresentou a proposta de mais baixo preço além de ser no ramo uma firma com experiência deste tipo de trabalho.

Dado o estado de degradação em que se encontra o Jardim, os Viveiros do Falcão dividem a proposta em duas fazendo depender o contrato de conservação de uma reparação que repõe as condições iniciais do Parque, e que corresponde a trabalhos nitidamente diferentes dos que dizem respeito ao contrato de conservação.

Junta-se em anexo a minuta do contrato a celebrar entre a Fundação e os Viveiros do Falcão, obtido com a colaboração do Serviço de Contencioso, para se executar a conservação mediante uma avença mensal de Escudos 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).

O custo da reconstrução do Parque (zona objecto do contrato de conservação) é de Escudos 95.500\$00 (noventa e cinco mil e quinhentos escudos), prevendo-se que este trabalho tenha a duração de dois meses e devendo realizar-se paralelamente ao da conservação.

Nestas condições o custo do tratamento do Jardim até Dezembro de 1976 será de:

a) - Custo da obra de restauro do jardim .....	95.500\$00
b) - Custo da avença de conservação de Março a Dezembro 10 x 76.500\$00 .....	765.000\$00
Total .....	860.500\$00

A consideração do Senhor  
Administrador Prof. Doutor  
Joel Senão.

A presente informação e a minuta  
do contrato que lhe está anexa  
correspondem a orientação estabe-  
lecida por V. Exa e parece-nos  
salvaguardar os interesses da  
Fundação pelo que merecem  
a sua concordância.

Assim, propões-se:

- 1- Celebração do contrato com  
as Viverias Falção nas condições  
enunciadas
- 2- requisição a mesma firma do  
restauro do Parque pela quantia  
de 95 500 800 (noventa e cinco  
contos e quinhentas)
- 3+ instalação do pessoal das Viverias -  
Falção no chamado laboratório  
de controle de betão existente  
no edifício das jardineiras
- 4- Rectificação no arcamento  
do serviço dos valores em  
causa.

por Manuel Ramos Lf  
3/21/76

Concordo.  
Joel Senão  
3/21/76

Tempos atrás, o senhor  
foi iniciado no  
do edifício L11m, quem  
foi iniciado no edifício  
do laboratório de betão,  
e foi impedido  
de fazer o seu trabalho.  
6.2.76

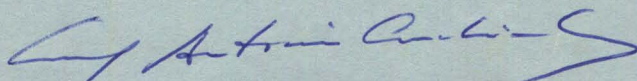
APONTAMENTO

O contrato estudado é anual pois trata-se do prazo que melhor corresponde aos trabalhos desta natureza, A parcela essencial do custo é a de mão-de-obra e esta é obtida através de um número médio de Jardineiros, cinco para a zona do Parque em causa, que são no entanto aumentados nas épocas de plantações ou fertilizações e diminuídos nos períodos de chuva. No entanto uma cláusula introduzida no contrato permite mediante aviso de 3 meses a rescisão do mesmo sem qualquer justificação por qualquer das partes.

Para alojamento do pessoal da referida firma adjudicatária, será necessário autorização para ocupar o antigo Laboratório de controle de betão, contíguo às instalações dos Jardineiros da Fundação. Esta zona do edifício, presentemente não é utilizada, mas está na posse do Serviço de Projectos e Obras. A zona referida, poderia servir para armazenar materiais, ferramentas e instalar o pessoal masculino e feminino, com zonas de vestiário, refeitório e instalações sanitárias.

Se, esta solução não for possível, será necessário, executar obras de alteração nas actuais instalações dos Jardineiros, cujo custo se prevê ser da ordem dos 50 contos e não ficarão tão independentes das instalações dos Jardineiros dos Serviços Centrais como seria desejável, para além de se correr o risco de atraso no início dos trabalhos.

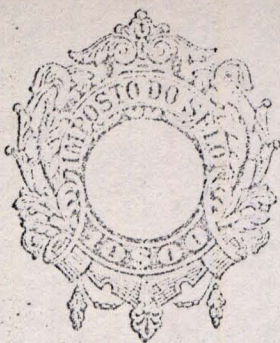
Lisboa, 3 de Fevereiro de 1976



Manuel António Conchinhas

Engenheiro Técnico

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*Foral*  
*Faustino*  
*EB*

## C O N T R A T O

Entre, de uma parte, a FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública geral, com sede em Lisboa, adiante designada por FUNDAÇÃO, e, de outra parte, VIVEIROS DO PALCÃO, EMPRESA DE AGRICULTURA E AJARDINAGEM, LIMITADA, com sede na Cruz Quebrada, adiante designada por VIVEIROS, foi ajustado o contrato constante das cláusulas seguintes:

1ª

### Objecto do contrato

Os VIVEIROS obrigam-se a prestar todos os serviços relativos à conservação das zonas verdes correspondentes à Zona B do Parque da Sede e Museu da FUNDAÇÃO, conforme planta anexa ao presente título e que dele fica a fazer parte integrante, mantendo o plano inicial de plantação, cujas alterações carecem de autorização escrita da FUNDAÇÃO.

2ª

### Serviços a desempenhar

Fica a cargo dos VIVEIROS a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de toda a mão de obra necessária para a boa realização de todas as tarefas, nomeadamente cortes de relva, mondas, sachas, retanchoas, espalhamentos de fertilizantes, regas, limpeza de passeios, ribeiros e lagos;
- Fornecimento de adubos azotados, sendo obrigatoriamente efectuadas quatro fertilizações anuais em todos os relvados à razão de trinta gramas por metro quadrado;
- Fornecimento do estrume necessário e suficiente para a fertili-

zação anual das áreas de herbáceas carecidas de renovação;

- Condução para vazadouro dos lixos insusceptíveis de recuperação nas fertilizações a efectuar;

- Corte de árvores secas ou caídas e consequente remoção para vazadouro.

3<sup>a</sup>

#### Prazo

1. Este contrato começa a vigorar no dia 1 de Março de 1976 e durará por prazo indeterminado.

2. Quer a FUNDAÇÃO, quer os VIVEIROS têm a faculdade de unilateralmente rescindir o presente contrato, sem lugar a qualquer indemnização, mediante comunicação por escrito feita com a antecedência mínima de noventa dias.

4<sup>a</sup>

#### Remuneração e modo de pagamento

1. Para remuneração dos serviços objecto deste contrato a FUNDAÇÃO pagará aos VIVEIROS a importância mensal fixa de Esc. 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos).

2. O pagamento dessa importância será feito no mês imediatamente a seguir àquele a que a respectiva mensalidade respeitar.

5<sup>a</sup>

#### Revisão da remuneração contratual

1. A remuneração a pagar pela FUNDAÇÃO será revista sempre que por convenção colectiva de trabalho ou por disposição legal os VIVEIROS forem obrigados a pagar salários mais elevados do que os praticados.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*Am*  
*F. C. L.*  
*[Signature]*

2. A revisão da remuneração efectuar-se-á o mais cedo possível e terá efeitos retroactivos, de modo que a nova importância anual revista seja estabelecida em função do início da vigência do diploma regulador respectivo.

6<sup>a</sup>

#### Pessoal

1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados por cinco trabalhadores efectivos, cujo horário de trabalho será de quarenta e cinco horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

2. O número de trabalhadores estabelecido no nº 1 poderá aumentar em algumas épocas sazonais, sempre que uma correcta e eficiente execução de certas tarefas assim o exija, nomeadamente a substituição de herbáceas e fertilização da terra.

3. Nos períodos de chuva, e sem prejuízo dos interesses da FUNDAÇÃO, poderá diminuir o número de trabalhadores previsto no nº 1.

7<sup>a</sup>

#### Orientação e fiscalização

1. A orientação geral e inspecção do cumprimento das obrigações do pessoal destacado para a execução das tarefas contratuais fica a cargo dum técnico dos VIVEIROS, o qual para o efeito se deslocará pelo menos dois dias em cada mês ao local de trabalho.

2. O pessoal mencionado neste contrato será coordenado por um jardineiro responsável, trabalhando todos eles sob a autoridade disciplinar e técnica dos VIVEIROS.

3. O jardineiro responsável deverá obedecer e fazer cumprir as

instruções que lhe forem transmitidas pela Direcção dos Serviços Centrais da FUNDAÇÃO, ou por um seu delegado, no respeitante à utilização de água para rega e prioridade de tarefas a desenvolver em obediência aos interesses e conveniências da FUNDAÇÃO.

8ª

#### Móveis e utensílios

1. A FUNDAÇÃO põe à disposição dos VIVEIROS instalações sanitárias e móveis, bem como o conjunto de máquinas, ferramentas e utensílios necessários para o exercício das actividades previstas, constantes da relação anexa.

2. Os VIVEIROS obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação, limpeza e arrumação o local e materiais acima referidos e zelar pelo seu bom uso e conservação.

3. Anualmente será conferido todo o material confiado aos VIVEIROS, a fim de se verificar o seu estado de conservação e se existem quaisquer faltas.

4. O material em falta será adquirido pela FUNDAÇÃO, mas o respectivo custo será debitado aos VIVEIROS.

5. Nos casos de desgaste normal ou de defeito de fábrica, a FUNDAÇÃO obriga-se a substituir o material.

6. O combustível e lubrificantes são fornecidos e custeados pela FUNDAÇÃO.

9ª

#### Encargos

1. O pessoal necessário para o integral cumprimento deste contra-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



to será contratado pelos VIVEIROS, sendo da exclusiva responsabilidade destes o cumprimento das disposições do direito do trabalho e previdência, nomeadamente sobre salários mínimos, sindicalização, horário de trabalho e seguro contra acidentes de trabalho.

2. A FUNDAÇÃO poderá exigir, por motivo fundamentado, a substituição de qualquer empregado dos VIVEIROS.

Feito e assinado aos 26 de Fevereiro de 1976, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Rasurado: "mensalidade"

PELA FUNDAÇÃO



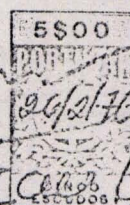
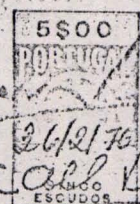
PELOS VIVEIROS

*Carlos António da Costa*



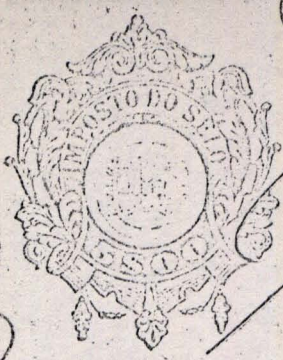
RELAÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS

- |  |  |
|--|--|
| 1 - Corta-relva "Ramsomes"             | 1 - Secretária                         |
| 1 - Dumper                             | 1 - Armário                            |
| 1 - Carro de mão                       | 1 - Vestiário c/2 módulos              |
| 1 - Padiola                            | 2 - Vestiários c/3 módulos             |
| 2 - Panos                              | 1 - Espelho                            |
| 10 - Mangueiras, troços de 25 m        | 1 - Porta-sabão líquido                |
| 1 - Mangueira, troço de 20 m c/1/2"    | 1 - Porta-toalhas de papel             |
| 2 - Aspersores com trenô               | 1 - Fogão c/2 bicos p/gás da Companhia |
| 5 - Aspersores Perrot ZE-30            | 1 - Telefone branco                    |
| 1 - Aspersores Perrot ZA-30 de sector  |  |
| 10 - Aspersores Perrot ZA-30           |  |
| 1 - Balde                              |  |
| 2 - Regadores                          |  |
| 1 - Agulhetas/mangueira                |  |
| 1 - Chafariz                           |  |
| 2 - Tesouras de relva                  |  |
| 2 - Tesouras de podar                  |  |
| 2 - Serrotes de mão                    |  |
| 3 - Sachos de plantar                  |  |
| 3 - Enxadas rasas                      |  |
| 3 - Enxadas de pontas                  |  |
| 2 - Ancinhos de 5 dentes               |  |
| 2 - Ancinhos de 12 dentes              |  |
| 3 - Pás                                |  |
| 1 - Pá francesa                        |  |
| 3 - Sachos de pá e bico                |  |
| 2 - Forquilhas                         |  |
| 1 - Vassoura                           |  |
| 1 - Machado pequeno                    |  |
| 2 - Gadanhas                           |  |
| 1 - Safra                              |  |
| 1 - Martelo                            |  |
| 1 - Pedra                              |  |
| 1 - Alicates                           |  |
| 1 - Jogo de ferramentas p/cortar relva |  |
| 2 - cestos                             |  |
| 1 - Mesa                               |  |
| 6 - Cadeiras de madeira                |  |
| 1 - Mesa                               |  |



2596

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

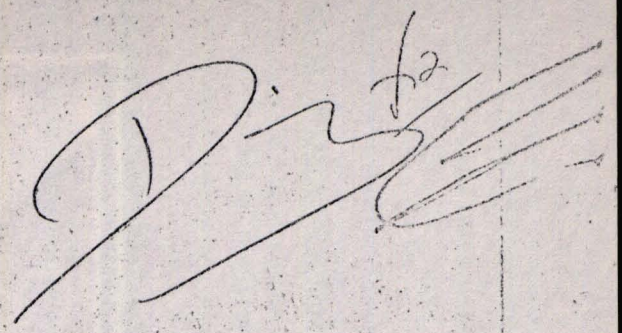


119  
Bilhete  
11/11

# Proclamação

Eu, meu de Seleccão de mil e trezentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Lisboa e no decimo quarto bairro da freguesia da casa da misericordia Licenciado frei de Alencar, perante mim, José Maria Botelho, escripto ajudante do escrivão da freguesia, compareceram como subscritores: Primeiro: Antonio Maria de S. Maria de Almeida Belho, casado, engenheiro, Juiz da freguesia, freguesia da casa, e residente na casa de Manacallos - em Lisboa, Concelho de Lisboa. Segundo: Eduardo Epoca Van-Tellen, casado, engenheiro electricista, natural da freguesia, freguesia de S. Martinho, e residente na Rua de Santa Apollonia, numero vinte, tambem desta Cidade. Verifiquei a identidade dos subscritores pelo meu conhecimento pessoal e pelo numero subscrito foi dito: Que de conformidade com o disposto do paragrafo unico do artigo 21.º do pacto social da sociedade com mercancia de falcão - Companhia de Agricultura e Jardinagem, Limitada, com sede na Cruz Encilhada, Concelho de Lisboa, e na sua qualidade de presidente da mesma sociedade, delega ao Senhor

12



Carlos Antonio da Costa, casado, empresário  
afirmado, e residente na Escola de Engenharia,  
número cento Quinta e cinco, primeiro andar,  
Esta Cidade, também gerente da sociedade, expõe  
dever necessário para outorgar e anunciar praiz  
poe contratos em uso, isto, anunciar em nome  
da sociedade praiz por contratos de emprezi-  
falar ou de fornecimentos ou ainda praiz  
por outros de praiz por natureza, produtos  
estabelecer e aceitar condições, fazer praiz  
por depósitos de quantias, provisões e legi-  
ativos, pagando recibos, dar e aceitar provisões,  
e, finalmente, com relação a quaisquer re-  
quis, promover, praticar e annuar tudo o  
que se for preciso. Por quanto outor-  
gante foi dito: em na validade de  
resposta feita da dita sociedade Vi-  
vimos do Sulcã - Empresa de Agricultura  
e Jardinagem, firmada, e em cum-  
primento de estipulado no referido  
parágrafo único do artigo sétimo do pacto  
social, da o seu acôrdo ao presente  
mandato. Assim o discutiram e  
discutiram. Foi feita a outorgante  
em my alta e na sua presença simul-



Nos termos da Lei não é permitido comentar o número de linhas desta papel ou escrever nas suas margens.

Quem a Certidão sendo processada e a ex-  
plicação do seu conteúdo e efeitos. Estando  
nesta

to Bunge Bill  
Blanca van der

21 de Junho 1966

...	25.00
...	75.00
...	40.00
...	30.00
...	10.00
...	80.00

Arquivada no prazo de 20 dias  
quisada e pedida de intervenção,  
nro. 261, registada a fl. 27 de  
competência nro. 2.

1 de Junho 1966

Presidente  
Junta

2.0 J. J. J. J.

DECIMO QUINTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Ruas : do Ouro e da Vitória

Notário: Dr. Domingos Rodrigues Gomes

CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme  
ao original: a procuração arquivada neste cartório  
sob o numero duzentos sessenta e um do respectivo maço referente  
ao ano de mil novecentos sessenta e seis e registada a  
folhas vinte e nove verso do competente livro numero dois  
tendo aposto o selo branco respectivo.

LISBOA, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos  
setenta e dois. O Ajudante do Cartório

*Alberto Dias*

30	ω
30	ω
25	ω
11	ω
66	ω
	ω+2

*P*